

PROJETO DE LEI CM Nº /2023 que dispõe sobre Integração na Saúde nas Unidades de Pronto Atendimento, Centros Médicos, Hospital Municipal e demais equipamento da rede municipal, para que os pacientes sintam-se tratados com dignidade e respeito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

De uma forma integrada, caberá a Assistente Social ou ainda ao gestor, dar um curso de 20 horas, onde todos os funcionários que desenvolvem seu trabalho em Upas, Centros Médicos e Hospitais devem conhecer todas as alas. Além de ser passado como funciona cada ala, deverá ser passado as formas humanizadas de tratamento que hoje já não existem mais, ou seja, o paciente entra com um problema e sai com vários.

O tratamento humanizado a ser passado aos funcionários no o Gestor ou ainda um Assistente Social tem como objetivo: modo de tratamento que hoje já não mais existe, “tudo e todos parecem ser iguais”, porém cada pessoa é única e seu problema de falta de saúde também. Cabe ressaltar que ninguém de forma aleatória procura atendimento médico, ou está procurando por uma prevenção ou está em tratamento. Muita das vezes, após a pessoa ser atendida, deveria ser orientada pelo próprio médico ou ainda um atendente específico qual vai ser o próximo passo, porém muitas das vezes isto não ocorre e acabam indo embora com as guias na mão, achando que de alguma forma alguém irá encaminhá-lo para exames ou algum especialista.

Independente da época que o “funcionário ou comissionado” começar a laborar deverá passar por este curso para poder desenvolver suas atividades no local, sendo ainda acrescentado em seu currículo.

Este curso tem como objetivo integralizar e humanizar de forma padrão todos os Centros Médicos, Upas e Hospital.

Ainda com o objetivo de uma saúde humanizada/integralizada, não haverá nenhum tipo de gasto, pois, um Gestor ou ainda um Assistente Social está devidamente capacitado para tal tributo.

Pelo exposto acima, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

**PROJETO DE LEI CM Nº ____/2023.
AUTOR: Vereador GILENO - AVANTE**

Art. 1º. Que todo Centro Médico tenha uma Assistente Social ou uma Gestora que dê um curso (20horas) para todos os funcionários Celetistas ou Comissionados de como tratar com humanidade as pessoas que de alguma forma necessitar de um atendimento médico;

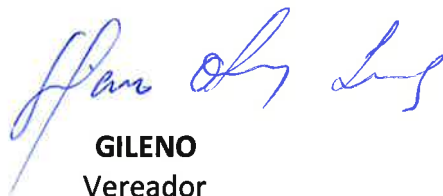
Parágrafo único: É assegurado que todo munícipe que ao necessitar de um atendimento medico tenha todo amparo quando assim necessitar;

Art. 2º. Da entrada em um Centro Médico à saída do paciente, que seja certificado que o mesmo não volte para casa com guias e dúvidas;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 27 de junho de 2023.



GILENO
Vereador

